

Aprova a Regulamentação para a criação e instalação de cursos novos e alteração ou atualização dos projetos pedagógicos de cursos seqüenciais e de graduação do Centro Universitário UNIVATES

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o ofício 006/Câmara de Ensino/UNIVATES, de 09/10/2008, e a decisão do Conselho Universitário - CONSUN, de 04/11/2008 (Ata 11/2008),

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a Regulamentação para a criação e instalação de cursos novos e alteração ou atualização dos projetos pedagógicos de cursos seqüenciais e de graduação do Centro Universitário UNIVATES.

## **CAPÍTULO I**

### **DA CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CURSOS NOVOS**

**Art. 2º** A proposta de criação de novo curso de ensino superior pode ser de iniciativa da Reitoria, Diretoria de Centro ou do Conselho de Curso.

**Art. 3º** A proposta de criação de novo curso deve ser encaminhada à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional – PRODESI, por meio de ofício, acompanhado de breve justificativa de sua importância e necessidade.

**Parágrafo único.** Após análise e compatibilização com o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, a proposta mencionada no *caput* do presente artigo é encaminhada pela PRODESI à Câmara de Ensino.

**Art. 4º** A Câmara de Ensino emite parecer sobre a proposta e a encaminha à Reitoria que autoriza ou não a elaboração do Projeto Pedagógico do Curso – PPC.

**§ 1º** Cabe ao Reitor indicar o coordenador e os integrantes da comissão de elaboração do projeto de curso.

**§ 2º** A Comissão de elaboração do projeto pedagógico do curso deve ser composta de até 03 (três) integrantes com titulação na área, além do coordenador.

**Art. 5º** Quando necessário e com autorização da Pró-Reitoria de Ensino, pode ser convidado especialista(s) externo(s) para emitir relatório técnico, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que receber o Projeto Pedagógico do Curso – PPC indicando as correções e sugestões que julgar(em) necessárias.

**Parágrafo único.** O parecer técnico do(s) especialista(s) deve acompanhar o Projeto Pedagógico em todas as instâncias por onde deve tramitar.

**Art. 6º** O coordenador da comissão de elaboração do PPC antes de iniciar os trabalhos deve buscar no Núcleo de Apoio Pedagógico – NAP e no Setor de Contabilidade as orientações quanto aos procedimentos a serem seguidos, legislação e roteiro a ser observado na confecção do PPC, bem como para a elaboração do orçamento e do cronograma a ser seguido.

**Parágrafo único.** Sempre que necessário a Comissão de elaboração do PPC contará com a assessoria do NAP devendo para isso agendar horário.

**Art. 7º** O PPC, após sua conclusão, deve ser encaminhado ao Conselho de Curso e ao Conselho de Centro – CONCEN, para apreciação e pronunciamento favorável ou não.

**Parágrafo único.** Cabe ao CONCEN encaminhar o PPC ao NAP para análise técnica, emissão de parecer e encaminhamento à Câmara de Ensino.

**Art. 8º** A Câmara de Ensino, após análise e emissão de parecer, deve encaminhar o Projeto Pedagógico com a proposta de novo curso ao Conselho Universitário – CONSUN ao qual cabe pronunciar-se sobre a viabilidade de criação ou não, do mesmo.

**Art. 9º** Ocorrendo decisão favorável do CONSUN é emitida resolução específica de criação do curso.

**Art. 10.** O curso autorizado deve entrar em funcionamento no prazo de até 12 (doze) meses, contando da data da resolução que autoriza a criação, findo o qual esta fica automaticamente cancelada.

**Art. 11.** Os cursos de que trata a presente resolução serão autorizados a funcionar na sede do Centro Universitário UNIVATES.

**Parágrafo único.** Cursos, a serem oferecidos em outros municípios, têm tramitação específica já fixada em regulamentação própria.

**CAPÍTULO II**  
**DA ALTERAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSOS – PPC**

**Art. 12.** A proposta de alteração ou atualização do Projeto Pedagógico de Curso é de iniciativa do colegiado do curso.

**Art. 13.** Cabe ao Coordenador do curso:

I – instruir a solicitação de revisão com cópias das Atas do Conselho de Curso, das discussões com alunos ou entidades ligadas ao curso, bem como outros documentos que justifiquem o pedido;

II – encaminhar a matéria à Direção de Centro, para conhecimento e análise;

III – encaminhar as sugestões de alteração do Projeto Pedagógico ao NAP e executar as ações que se fizerem necessárias.

IV – encaminhar ao Setor de Contabilidade as alterações ou atualizações a serem feitas no projeto pedagógico, para análise dos impactos econômico-financeiros e elaboração de orçamento.

**Art. 14.** Compete ao NAP:

I – analisar a viabilidade das sugestões apresentadas pelo Conselho de Curso;

II – estabelecer em conjunto com a Coordenação de curso o cronograma para a execução do processo de revisão;

III – emitir parecer referente à estruturação, modificações, ajustes e motivações para a alteração do projeto pedagógico de curso;

IV – encaminhar a proposta de alteração do Projeto Pedagógico do Curso com o respectivo orçamento e o seu parecer à Câmara de Ensino que, após, análise e parecer, o encaminha ao CONSUN ou o devolve ao NAP para providências.

**Art. 15.** Revogam-se as Resoluções 051/REITORIA/UNIVATES, de 06/07/1999, e 058/REITORIA/UNIVATES, de 29/05/2008, e demais disposições em contrário.

**Art. 16.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Ney José Lazzari  
Reitor do Centro Universitário  
UNIVATES